



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL 503/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

Promove alterações na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº. 498 de 06 de setembro de 2000 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será construído de 07 (sete) membros a saber:

I – Um representante do Poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder

III – Dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares

V – Um representante de outro seguimento da sociedade civil.

§ 1º. – A Nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do executivo.

§ 2º. – O presidente do Conselho será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 3º. – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem, ou benefícios de natureza pecuniária.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

§ 5º. – Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.

Art. 2º. – Permanecem inalteradas as demais determinações contidas no instrumento original.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 26 de dezembro de 2000.

*Maria Vanúcia de Oliveira Sousa*

**MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA**  
**Prefeita Municipal**